



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 901

Recife - Sexta-feira, 17 de dezembro de 2021

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.431/2021

Recife, 15 de dezembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO, 8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, no período de 23/01/2022 a 01/02/2022, em razão das férias do Bel. Edeilson Lins de Sousa Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.461/2021

Recife, 16 de dezembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria POR-PGJ nº 3.420/2021, publicada no DOE de 15/12/2021 que designou o Bel. GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA, 2º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Cumaru;

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 15/12/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.462/2021

Recife, 16 de dezembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão da Procuradoria Criminal, por meio da Portaria PGJ Nº 3.182/2021;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 3.182/2021, do dia 26.11.2021, publicada no DOE do dia 29.11.2021, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.463/2021

Recife, 16 de dezembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FÁBIO DE SOUSA CASTRO, 2º Promotor de Justiça de Araripina, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Araripina, no período de 03/01/2022 a 22/01/2022, em razão da licença maternidade da Bela. Sandra Rodrigues Campos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.464/2021

Recife, 16 de dezembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MARCELO RIBEIRO HOMEM, Promotor de Justiça de Ipubi, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/01/2022 a 31/01/2022, em razão da licença maternidade da Bela. Sandra Rodrigues Campos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.465/2021

Recife, 16 de dezembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "F", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MARCELO RIBEIRO HOMEM, Promotor de Justiça de Ipubi, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Trindade, de 1ª Entrância, no período de 03/01/2022 a 22/01/2022, em razão das férias do Bel. Guilherme Goulart Soares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

DESPACHO Nº 274/2021 - PGJ/CG

Recife, 16 de dezembro de 2021

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0999.0021539/2021-45

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 15/12/2021

Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 453,03, à Bela. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Assessora Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, para Formalização da parceria institucional entre o MPPE e o município de Flores, relativa ao projeto Orelhão Digital, a se realizar no dia 15.12.2021 em Flores-PE. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 275/2021 - PGJ/CG

Recife, 16 de dezembro de 2021

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 423575/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 16/12/2021

Nome do Requerente: JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 423566/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 16/12/2021

Nome do Requerente: SARAH LEMOS SILVA

Despacho: Encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento.

Número protocolo: 423563/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 16/12/2021

Nome do Requerente: PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 423562/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 16/12/2021

Nome do Requerente: RENATO DA SILVA FILHO

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 03/01/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 423559/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 16/12/2021

Nome do Requerente: JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 423558/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 16/12/2021

Nome do Requerente: DANIELLY DA SILVA LOPES

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 423446/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 16/12/2021

Nome do Requerente: FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de maio/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 16 de dezembro de 2021.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO Nº SUBADM nº 069/2021
Recife, 16 de dezembro de 2021
AVISO SUBADM nº 069/2021

AVISO aos membros e servidores do Ministério Público de Pernambuco, que nos termos da Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 012/2021, foi determinado o retorno, ao trabalho presencial, de todos os integrantes do Ministério Público de Pernambuco, mantendo em regime de teletrabalho apenas àqueles que, mesmo imunizados, possuam idade maior que 70 anos, gestantes, pessoas vivendo com HIV e pessoas obesas (IMC > 40).

Esclareço que, o percentual mínimo de 70% (setenta por cento), estabelecido no Art. 1º da Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 011/2021, deve ser observado apenas nos casos em que o espaço físico no ambiente de trabalho não possibilitar o distanciamento, justificando o rodízio de turnos entre os integrantes do setor.

O não atendimento ao disposto na Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 012/2021, será objeto de análise por esta Subprocuradoria Geral, no caso de Servidores, e pela Corregedoria Geral, no caso de Membros.

É obrigatória a comprovação de vacinação contra a COVID-19, com vistas à circulação de pessoas e ingresso nas dependências físicas do Ministério Público de Pernambuco. O ingresso de pessoas com contraindicação da vacina contra a COVID-19 dar-se-á mediante apresentação de relatório médico justificando o óbice à vacinação.

Para pessoas não vacinadas, é obrigatória a apresentação de teste RT-PCR ou teste antígeno negativos para COVID-19 realizados nas últimas 72hs.

A comprovação da vacinação contra a COVID-19 pode ocorrer através do comprovante de vacinação ou Certificado de vacina digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde – ConecteSUS.

A comprovação da vacinação não exclui a necessidade de observância das regras de segurança à saúde dos protocolos de enfrentamento à COVID-19, estabelecidos por este Ministério Público e pelas autoridades de saúde do Estado, observadas a obrigatoriedade do uso de máscara pelos maiores de 12 (doze) anos de idade.

Recife, 16 de dezembro de 2021.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 846/2021

Recife, 15 de dezembro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria

POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0398.0021286/2021-80 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor OSMÁRIO GOMES FERREIRA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.136-7, lotado na Promotoria de Justiça de Garanhuns, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 13/12/2021, tendo em vista o gozo de férias do titular ANDRÉ LUÍS VIANA CÂMPELO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.020-4;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 13/12/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de dezembro de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMI

PORTARIA Nº SUBADM 847/2021

Recife, 16 de dezembro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a indicação para nomeação de novo Assessor no Processo SEI nº 19.20.0620.0020169/2021-40 em virtude de promoção por merecimento de Membro do MPPE; bem como solicitação via Processo SEI nº 19.20.0320.0021778/2021-91;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor THIAGO ANDRADE DE ARAÚJO, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.107-3, da Função de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de dezembro de 2021.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº SUBADM 848/2021**Recife, 16 de dezembro de 2021**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0639.0020914/2021-10 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor MARCELLO LYRA DE VASCONCELOS, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.025-5, lotado na Promotoria de Justiça de Olinda, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 11 dias, contados a partir de 13/12/2021, tendo em vista o gozo de férias do titular ADAUTO ALEX DOS SANTOS, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.299-1;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 13/12/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de dezembro de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHOS Nº 229/2021****Recife, 16 de dezembro de 2021**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 2729

Assunto: Solicitação de Informação nº 025/2021

Data do Despacho: 16/12/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2730

Assunto: Reassunção

Data do Despacho: 16/12/21

Interessado(a): Jorge Gonçalves Dantas Júnior

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 2731

Assunto: Acervo de Cartas Precatórias Criminais

Data do Despacho: 16/12/21

Interessado(a): 23ª Promotoria de Justiça da Central de Conciliação, Colégio Recursal e Central de Cartas

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: SEI nº 19.20.0263.0021768/2021-52

Assunto: Certidão

Data do Despacho: 15/12/21

Interessado(a): Bruno Pellegrino

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: SEI nº 19.20.0286.0020231/2021-78

Assunto: Férias

Data do Despacho: 15/12/21

Interessado(a): Patrícia de Fátima Oliveira Torres

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento. Após, à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: SEI nº 19.20.2221.0021627/2021-97

Assunto: Acesso ao sistema SIM

Data do Despacho: 15/12/21

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Timbaúba

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)

Assunto: Residência fora da Comarca

Data do Despacho: 15/12/21

Interessado(a): Kamila Renata Bezerra Guerra

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício nº 02/2021 - PGJ/GABPGJ/8CIRCCABO/PJTAMAND

Data do Despacho: 15/12/21

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Tamandaré

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informação nº 25/2021

Data do Despacho: 22/11/2021

Interessado: (...)

Pronunciamento: Diante do exposto, considerando que os fatos foram devidamente esclarecidos e não vislumbrando a necessidade de maior aprofundamento da questão sob a perspectiva disciplinar, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento aos interessados e ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da área. Vejo, no entanto, a necessidade de, na amplitude das atribuições deste Órgão Correccional, RECOMENDAR, com fulcro no artigo 16, inciso IV da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, ao (à) (...) que empreenda esforços no sentido de registrar nos sistemas de controle deste Ministério Público os atendimentos realizados pelo Núcleo de Mediação, em observância ao disposto no art. 72, inciso XI, da LOMPPE. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 74/2021

Data do Despacho: 15/12/2021

Interessado: (...)

Pronunciamento: Nesse trilhar, considerando a ausência de indícios da prática de falta funcional por membro deste Ministério Público, determino o arquivamento dos autos, sem prejuízo da revisitação do caso, na hipótese do surgimento de fatos novos que justifiquem a adoção de tal medida. Dê-se conhecimento à noticiante e ao Corregedor-Auxiliar da região. Publique-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo Interno: 2732

Assunto: Correição Ordinária nº 017/2013

Data do Despacho: 16/12/21

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Garanhuns

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à secretaria administrativa para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 2733

Assunto: Correição Ordinária nº 022/2013

Data do Despacho: 16/12/21

Interessado(a): Atuação nos Feitos da Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Garanhuns

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à secretaria administrativa para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 2734

Assunto: Correição Ordinária nº 021/2013

Data do Despacho: 16/12/21

Interessado(a): Atuação nos Feitos do Colégio Recursal Cível de Garanhuns

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à secretaria administrativa para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 2735

Assunto: Correição Ordinária nº 020/2013

Data do Despacho: 16/12/21

Interessado(a): Atuação nos Feitos da 2ª Vara de Família e Registro Civil de Garanhuns

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à secretaria administrativa para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 2736

Assunto: Correição Ordinária nº 019/2013

Data do Despacho: 16/12/21

Interessado(a): Atuação nos Feitos da 1ª Vara de Família e Registro Civil de Garanhuns

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à secretaria administrativa para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 2737

Assunto: Correição Ordinária nº 018/2013

Data do Despacho: 16/12/21

Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça Cível de Garanhuns

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à secretaria administrativa para anotação e arquivamento.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 01917.000.382/2020

Recife, 9 de dezembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento no 01917.000.382/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

RECOMENDAÇÃO - P.A. 01917.000.382/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo(a) Promotor(a) de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições legais, com fulcro no art.129, inc. II, da Constituição Federal; art. 26, incs. I e IV, c/c o art. 27, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, da Lei Federal no 8.625/93; art. 50, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, c/c o art. 60, inc. I, da Lei Complementar Estadual no 12/94; e artigo 201, inc. VIII, e §§ 2º

e 50, alínea "c", da Lei no 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e,

CONSIDERANDO o disposto no art.4.º, parágrafo único, alínea "c", no art. 87, I e no art. 259, par. único, todos da Lei no 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente),

que com base no art. 227, caput, da Constituição Federal acima referido, asseguram à criança e ao adolescente a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas, que para tanto devem se adequar aos princípios e diretrizes previstos na citada legislação especial;

CONSIDERANDO que a municipalização do atendimento prestado à criança e ao adolescente se constitui na diretriz primeira da política de atendimento idealizada pela Lei no 8.069/90 (conforme dispõe o art. 88, inciso I, do citado Diploma Legal), de modo que a criança ou adolescente possa ser amparado, preferencialmente, no seio de sua comunidade e com a participação de sua família (conforme art.19 c/c arts.92, incisos I e VII e 100, in fine, todos da Lei no 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Programa de Famílias Acolhedoras caracteriza-se como

um serviço que organiza o acolhimento, na residência de famílias acolhedoras, de crianças e adolescentes afastados da família de origem mediante medida protetiva, e representa uma modalidade de atendimento que visa oferecer proteção integral às crianças e aos adolescentes até que seja possível a reintegração familiar;

CONSIDERANDO que podem fazer parte do programa famílias ou pessoas da comunidade, habilitadas e acompanhadas pela equipe técnica, para acolher voluntariamente em suas casas, por período provisório, crianças e/ou adolescentes afastados de sua família natural, oferecendo-lhes cuidado, proteção integral e convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que, assim como os serviços de acolhimento institucional, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora deve organizar-se segundo os princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que se refere à excepcionalidade e à provisoriedade do acolhimento; ao investimento na

reintegração à família de origem, nuclear ou extensa; à preservação da convivência e do vínculo afetivo entre grupos de irmãos; a permanente articulação com a Justiça da Infância e da Juventude e a rede de serviços;

CONSIDERANDO que as famílias acolhedoras são vinculadas a um Serviço que as seleciona, prepara e acompanha para o acolhimento de crianças ou adolescentes que, por uma circunstância de estarem com direitos fundamentais violados, recebem do aparato judicial a aplicação de uma medida protetiva, para usufruírem de condição de segurança e proteção;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do Estatuto da Criança e do Adolescente determina que o poder público estimulará, por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente afastado do convívio familiar;

CONSIDERANDO que o artigo 34, §1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, determina que a inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos desta Lei;

CONSIDERANDO que o artigo 34, §40, da Lei 8.069/90, determina que poderão ser utilizados recursos federais, estaduais, distritais e municipais para a manutenção dos serviços de acolhimento em família acolhedora, facultando-se o repasse de recursos para a própria família acolhedora;

CONSIDERANDO que a 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de

Olinda vem, desde o ano de 2019, buscando dialogar com a gestão municipal no

sentido de garantir às crianças e adolescentes olindenses a modalidade de Acolhimento

familiar, que não substitui o acolhimento institucional já'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

existente, mas se traduz em mais uma forma de proteção à juventude do município;

CONSIDERANDO que, ainda em 2020, o Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda (CMASO) aprovou a Resolução no 018, decidindo pela implantação do Serviço de Acolhimento Familiar no município de Olinda, registrando a importância da medida em cara ter de urgência (publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 18/09/2020);

CONSIDERANDO que o tema também tem sido discutido no âmbito do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - COMDACO, que chegou a oficiar à Secretaria Executiva de Assistência Social e à Diretoria de Proteção Social Especial (ofício n. 175/2021, de 23/07/2021) solicitando informações sobre o andamento de projeto de lei instituindo o serviço de acolhimento familiar no município;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda (CMASO) também oficiou à Secretaria Executiva de Assistência Social no mesmo sentido (Ofício 098/2021, de 09/09/2021);

CONSIDERANDO que consta no Plano Plurianual 2022/2025 e na Lei Orçamentária Anual 2022, previsão de implantação do Programa Família Acolhedora no Município de Olinda;

CONSIDERANDO que é atribuição privativa do Prefeito a proposta orçamentária para os projetos de Lei que importem aumento ou diminuição da receita do município, conforme art. 33 da LOMO e do art. 136, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Olinda;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Olinda já remeteu a minuta da Lei Municipal ao gabinete do Sr. Prefeito mediante protocolo n.º 2020/9/12563, solicitando especial atenção em virtude da importância do serviço;

CONSIDERANDO que, até o momento e apesar de todas as diligências promovidas por esta Promotoria de Justiça nos autos do Procedimento Administrativo em referência (notadamente ofício no 01917.000.382/2020-0001, de 13/08/2020, ofício no 01917.000.382/2020-0014, de 25/08/2020, audiência extrajudicial realizada em 16/09/2020, ofício no 01917.000.382/2020-0024, de 16/11/2020, ofício no 01917.000.382/2020-0025, de 06/01/2021, reunião em 19/02/2021, ofício no 01917.000.382/2020-0031, de 09/08/2021, ofício no Ofício no em 01917.000.382/2020-0040, de 10/11/2021), ainda não foi remetido à Câmara de Vereadores de Olinda projeto de Lei Municipal tendo por objeto a criação, implantação e regulamentação do Programa de Acolhimento Familiar em Olinda;

CONSIDERANDO que o tema da implantação do serviço de acolhimento familiar em Olinda foi objeto de audiência pública realizada na Câmara Municipal de Olinda em 11/08/2021, inclusive com a participação do Ministério Público de Pernambuco no ato;

CONSIDERANDO que, em 23/08/2021 esta Promotoria de Justiça remeteu PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS para a implementação do serviço de acolhimento de familiar ao Sr. Prefeito de Olinda, às Secretarias da Fazenda, Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos e de Educação, Esportes e Juventude, bem como ao Sr. Presidente da Câmara de Vereadores e aos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social de Olinda;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça não recebeu, até o presente momento, nenhuma resposta ao referido PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS;

CONSIDERANDO que é manifesta a indiferença da gestão municipal de Olinda quanto ao tema e, por consequência, quanto ao bem estar das crianças e adolescentes olindenses, para quem o Poder Público deve dar prioridade absoluta, conforme

preconizado no art. 227 §3º, VI, da CF/88;

CONSIDERANDO que, apesar da grave omissão da Administração Pública Municipal, é imprescindível a implantação de serviço de Acolhimento Familiar em Olinda;

O MINISTÉRIO PÚBLICO resolve RECOMENDAR:

AO SR. PREFEITO DE OLINDA E À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA, que

1. seja elaborado e remetido à Câmara de Vereadores de Olinda, no prazo de até 45 dias, projeto de lei tendo por objeto a criação, regulamentação e implementação do Serviço de Acolhimento Familiar no município, conforme Resolução 018/2020 do CMASO e art. 34 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

a

2. sejam adotadas todas as providências para a implementação do Serviço de Acolhimento Familiar em Olinda, inclusive alocação de equipe técnica e estrutura de material e pessoal necessária para a realização dos trabalhos de acompanhamento das famílias cadastradas e crianças ou adolescentes acolhidos sob tal modalidade;

Ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação implicará a adoção de medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial.

DETERMINA-SE, ainda:

a)

remessa

de cópia da presente recomendação ao Exmo. Prefeito Municipal, ao Procurador Geral do Município de Olinda e à Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos, para conhecimento e adoção de providências, solicitando informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias, sobre o acatamento dos termos da presente recomendação;

b) a remessa de cópia da presente recomendação ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMASO), ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (COMDACO), à Vara da Infância e Juventude de Olinda, e ao Poder Legislativo municipal, para conhecimento;

c) encaminhe-se cópia da presente recomendação, por via eletrônica, ao CAOPIJ e ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

d) a publicação desta recomendação no Diário Oficial.

Registre-se. Publique-se.

Olinda, 09 de dezembro de 2021.

Aline Arroxelas Galvão de Lima
Promotora de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 023/2021 Recife, 16 de dezembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 023/2021

O Organizador do evento "PAREDÃO DE SOM" a ser realizado, na zona rural de Brejo da Madre de Deus, Sítio Tambor neste ato representada por Laís Patricia de Oliveira, portadora do CPF nº 115.499.284-57, residente no Sítio Tambor, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;
CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizadora responsável por promover o evento de “PAREDÃO DE SOM ” no dia 01/01/2021 na zona rural DE Brejo da Madre de Deus no terreno de José Benjamim localizado no sítio tambor, com apresentação de Paredão iniciando às 20h e finalizando às 02h00 do dia seguinte 02/01/2021, sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, após encerramento do evento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 16 de dezembro de 2021.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

Laís Patrícia de Oliveira
Organizadora

PORTARIA Nº 01672.000.277/2021

Recife, 12 de dezembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA

Procedimento nº 01672.000.277/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01672.000.277/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o Princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO a notícia de fato trazida ao conhecimento desta Promotoria de Justiça de Itaquitinga, através de email do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Gabinete da Procuradoria Geral do MPCO (Ofício 00162/2021/TCE-PE/MPCO-RCD), cujo objeto atine à representação oriunda do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Acórdão TC 0681/21, que julgou irregular a Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Itaquianga – Processo TC nº. 20100627-3 – exercício financeiro de 2018;
CONSIDERANDO a necessidade, in casu, de apurar, mediante análise amadurecida, as irregularidades mencionadas na representação do Ministério Público de Contas Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, uma vez que tais fatos, em tese, consubstanciam irregularidades potencialmente graves, aptas à configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92 ou mesmo de crime contra a Administração;
RESOLVE a Promotoria de Justiça da Comarca de Itaquianga:
INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de melhor apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências sobre a existência das irregularidades apontadas pela notícia de fato, em anexo, para posterior promoção das medidas pertinentes, nos termos da legislação, determinando-se as seguintes providências preliminares:
 01. A nomeação, sob compromisso, da servidora Elivânia Evandro da Silva, para secretariar os trabalhos;
 02. Juntem aos autos os documentos encaminhados em mídia digital através do Ofício 00162/2021/TCE-PE/MPCO-RCD
 03. Expeça-se Ofício ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao Exmo Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAO/PPTS e a Sra. Procuradora Geral de Contas do MPCO/TCE-PE, remetendo-se cópia desta Portaria para fins de conhecimento e a Secretária Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, por e-mail;
 04. Cumpridas as diligências, voltem-me os autos conclusos.
 05. Cumpra-se.

Itaquianga/PE, 12 de dezembro de 2021.

HELMER RODRIGUES ALVES
 Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA
 Procedimento nº 01672.000.278/2021 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
 Inquérito Civil 01672.000.278/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625 /93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o Princípio da Supremacia do Interesse Público

e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO a notícia de fato trazida ao conhecimento desta Promotoria de Justiça de Itaquianga, através de email do Gabinete da Procuradoria Geral do MPCO (Ofício 00247/2021/TCE-PE/MPCO-RCD), cujo objeto atine à representação oriunda do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Acórdão TC 0943/21, que julgou ilegais as contratações temporárias realizadas pela Prefeitura Municipal de Itaquianga – Processo TC nº. 1851554-0, exercício financeiro de 2017.
CONSIDERANDO a necessidade, in casu, de apurar, mediante análise amadurecida, as irregularidades mencionadas na representação do Ministério Público de Contas Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

RESOLVE a Promotoria de Justiça da Comarca de Itaquianga:
INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de melhor apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências sobre a existência das irregularidades apontadas pela notícia de fato, em anexo, para posterior promoção das medidas pertinentes, nos termos da legislação, determinando-se as seguintes providências preliminares:

01. A nomeação, sob compromisso, da servidora Elivânia Evandro da Silva, para secretariar os trabalhos;

02. Juntem aos autos os documentos encaminhados em mídia digital através do Ofício 00247/2021/TCE-PE/MPCO-RCD

03. Expeça-se Ofício ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao Exmo Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAO/PPTS e a Sra. Procuradora Geral de Contas do MPCO/TCE-PE, remetendo-se cópia desta Portaria para fins de conhecimento e a Secretária Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, por e-mail;

04. Cumpridas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

05. Cumpra-se.

Itaquianga/PE, 12 de dezembro de 2021.

HELMER RODRIGUES ALVES
 Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA
 Procedimento nº 01672.000.279/2021 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
 Inquérito Civil 01672.000.279/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625 /93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o Princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO a notícia de fato trazida ao conhecimento desta Promotoria de Justiça de Itaquianga, através de email do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAO/PPTS (Ofício 00214 /2020/TCE-PE/MPCO-RCD), cujo objeto atine à representação oriunda do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Acórdão TC 1037/19, que julgou irregulares as contas dos gestores do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itaquianga – Processo TC no 16100261-4 – exercício financeiro de 2015.

CONSIDERANDO a necessidade, in casu, de apurar, mediante análise amadurecida, as irregularidades mencionadas na representação do Ministério Público de Contas Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

RESOLVE a Promotoria de Justiça da Comarca de Itaquianga:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de melhor apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências sobre a existência das irregularidades apontadas pela notícia de fato, em anexo, para posterior promoção das medidas pertinentes, nos termos da legislação, determinando-se as seguintes providências preliminares:

01. A nomeação, sob compromisso, da servidora Elivânia Evandro da Silva, para secretariar os trabalhos;
02. Juntem aos autos os documentos encaminhados em mídia digital através do Ofício 00214/2020/TCE-PE/MPCO-RCD;
03. Expeça-se Ofício ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAO/PPTS e a Sra. Procuradora Geral de Contas do MPCO/TCE-PE, remetendo-se cópia desta Portaria para fins de conhecimento e a Secretária Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, por email.
04. Cumpridas as diligências, voltem-me os autos conclusos.
05. Cumpra-se.

Itaquianga/PE, 12 de dezembro de 2021.

HELMER RODRIGUES ALVES
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01973.000.036/2021

Recife, 16 de dezembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.036/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01973.000.036/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de denúncia acerca do atendimento aos idosos na agência da Caixa Econômica Federal, localizada no Shopping Paulista North Way.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. A cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro

de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2. Aguarde-se o decurso do prazo de suspensão do presente procedimento. Após o prazo, cumpra-se o disposto no despacho retro.

Paulista, 16 de dezembro de 2021.

Mirela Maria Iglésias Laupman,
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02263.000.022/2021

Recife, 13 de dezembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO

Procedimento nº 02263.000.022/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02263.000.022/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça em exercício na Comarca de Moreno/PE, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127 caput e 129, incisos II e VI, da Constituição Federal; nos artigos 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93; no art. 201, incisos VI e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e no art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, que disciplina o Procedimento Administrativo no âmbito do MPPE, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o art. 201, incisos V, VI e VIII, da Lei n.º 8.069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, a seus direitos fundamentais (art. 227, caput, da Constituição da República de 1988, e dos artigos 4º, 5º, 13, 130 e 245, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente reforça essa proteção, dispondo que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais (art. 5º, do da ECA);

CONSIDERANDO que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, ECA);

CONSIDERANDO que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, ECA);

CONSIDERANDO que consta relato de que a adolescente T. C. O. dos S., atualmente com treze anos de idade, estaria sendo explorada sexualmente por sua genitora, bem como que estaria envolvida com substâncias entorpecentes.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para tutela de seus interesses individuais indisponíveis da adolescente T. C. O. dos S., nos termos do art. 8º, III, da Resolução CSMP/MPPE nº 03/2019;

Art. 2º Nomear a servidora Luiza Alves, lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Art. 3º. Oficiar o CREA'S Moreno para apresentar Relatório Situacional referente ao caso, no prazo de 30 (trinta) dias;

Art. 4º. Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do MPPE;

Art. 5º. Após, venham-me conclusos os autos. Cumpra-se.

Moreno, 13 de dezembro de 2021.

Leonardo Brito Caribé,
Promotor de Justiça.

PORTARIAS Nº nº 01722.000.053/2021

Recife, 16 de dezembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRACUNHAÉM
Procedimento nº 01722.000.053/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01722.000.053/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625 /93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o Princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO a notícia de fato trazida ao conhecimento desta Promotoria de Justiça de Tracunhaém, através de email do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAO/PPTS (Ofício 00252/2020/TCE-PE/MPCO-RCD), cujo objeto atine à representação oriunda do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Acórdão TC 1572/19, que julgou irregulares as contas dos gestores da Prefeitura Municipal de Tracunhaém – Processo TC no 17100324-0 – exercício financeiro de 2016.

CONSIDERANDO a necessidade, in casu, de apurar, mediante análise amadurecida, as irregularidades mencionadas na representação do Ministério Público de Contas Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

RESOLVE a Promotoria de Justiça da Comarca de Itaquitinga:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de melhor apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências sobre a existência das irregularidades apontadas pela notícia de fato, em anexo, para posterior promoção das medidas pertinentes, nos termos da legislação, determinando-se as seguintes providências preliminares:

01. A nomeação, sob compromisso, da servidora Elivânia Evandro da Silva, para secretariar os trabalhos;

02. Juntar aos autos os documentos encaminhados em mídia digital através do Ofício 00252/2020/TCE-PE/MPCO-RCD;

03. Expeça-se Ofício ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao Exmo Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAO/PPTS e a Sra. Procuradora Geral de Contas do MPCO/TCE-PE, remetendo-se cópia desta Portaria para fins de conhecimento e a Secretária Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, por email.

04. Cumpridas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

05. Cumpra-se.

Tracunhaém/PE, 16 de dezembro de 2021.

HELMER RODRIGUES ALVES
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRACUNHAÉM
Procedimento nº 01722.000.054/2021 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01722.000.054/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625 /93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o Princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO a notícia de fato trazida ao conhecimento desta Promotoria de Justiça de Tracunhaém, através de email do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAO/PPTS (Ofício 012/2021/TCE-PE/MPCO-RCD), cujo objeto atine à adoção de medidas de interesse da administração ao erário, tendo em vista representação oriunda do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Acórdão TC 1798/19, que julgou irregulares as contas dos gestores da Prefeitura Municipal de Tracunhaém – Processo TC no 18100193-7.

CONSIDERANDO a necessidade, in casu, de apurar, mediante análise amadurecida, as irregularidades mencionadas na representação do Ministério Público de Contas Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

RESOLVE a Promotoria de Justiça da Comarca de Tracunhaém:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de melhor apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências sobre a existência das irregularidades apontadas pela notícia de fato, em anexo, para posterior promoção das medidas pertinentes, nos termos da legislação, determinando-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

se as seguintes providências preliminares:

01. A nomeação, sob compromisso, da servidora Elivânia Evandro da Silva, para secretariar os trabalhos;
02. Juntem aos autos os documentos encaminhados em mídia digital através do Ofício 012/2021/TCE-PE/MPCO-RCD;
03. Expeça-se Ofício ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao Exmo Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAO/PPTS e a Sra. Procuradora Geral de Contas do MPCO/TCE-PE, remetendo-se cópia desta Portaria para fins de conhecimento e a Secretária Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, por email.
04. Cumpridas as diligências, voltem-me os autos conclusos.
05. Cumpra-se.

Tracunhaém/PE, 16 de dezembro de 2021.

HELMER RODRIGUES ALVES
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRACUNHAÉM
Procedimento nº 01722.000.057/2021 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01722.000.057/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625 /93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei nº 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o Princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO a notícia de fato trazida ao conhecimento desta Promotoria de Justiça de Tracunhaém, através de email do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAO/PPTS (Ofício 218/2020/TCE-PE/MPCO-RCD), cujo objeto atine à representação oriunda do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Acórdão TC 1216/19, que julgou irregular a Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Tracunhaém – Processo TC no 1923982-8 – exercício financeiro de 2018.

CONSIDERANDO a necessidade, in casu, de apurar, mediante análise amadurecida, as irregularidades mencionadas na representação do Ministério Público de Contas Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

RESOLVE a Promotoria de Justiça da Comarca de Tracunhaém:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de melhor apurar os fatos e colher provas, informações e demais

diligências sobre a existência das irregularidades apontadas pela notícia de fato, em anexo, para posterior promoção das medidas pertinentes, nos termos da legislação, determinando-se as seguintes providências preliminares:

01. A nomeação, sob compromisso, da servidora Elivânia Evandro da Silva, para secretariar os trabalhos;
02. Juntem aos autos os documentos encaminhados em mídia digital através do Ofício 218/2020/TCE-PE/MPCO-RCD;
03. Expeça-se Ofício ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao Exmo Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAO/PPTS e a Sra. Procuradora Geral de Contas do MPCO/TCE-PE, remetendo-se cópia desta Portaria para fins de conhecimento e a Secretária Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, por email.
04. Cumpridas as diligências, voltem-me os autos conclusos.
05. Cumpra-se.

Tracunhaém/PE, 16 de dezembro de 2021.

HELMER RODRIGUES ALVES
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº nº 02266.000.380/2021

Recife, 15 de dezembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO

Procedimento nº 02266.000.380/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02266.000.380/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça em exercício na Comarca de Moreno/PE, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127 caput e 129, incisos II e VI, da Constituição Federal; nos artigos 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93; no art. 201, incisos VI e VIII, da Lei Federal nº 8.069 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e no art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, que disciplina o Procedimento Administrativo no âmbito do MPPE, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o art. 201, incisos V, VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, a seus direitos fundamentais (art. 227, caput, da Constituição da República de 1988, e dos artigos 4º, 5º, 13, 130 e 245, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente reforça essa proteção, dispondo que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais (art. 5º, do da ECA);

CONSIDERANDO que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, ECA);

CONSIDERANDO que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, ECA);

CONSIDERANDO que as partes ajustaram, então, que WEVELLYN VITÓRIA NASCIMENTO DE SANTANA, WESLLEY VINICIUS NASCIMENTO DE SANTANA e WEMERSON RODRIGO DE SANTANA voltarão a residir na casa da genitora, com o direito de convivência livre do genitor, e que este voltará a pagar a pensão alimentícia judicial.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para tutela de seus interesses individuais indisponíveis da adolescente T. C. O. dos S., nos termos do art. 8º, III, da Resolução CSMP/MPPE nº 03/2019;

Art. 2º Nomear a servidora Jessica Lima, lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências;

Art. 3º. Oficiar o CREAS Moreno para apresentar Relatório Situacional atualizado referente ao caso, no prazo de 90 (trinta) dias;

Art. 4º. Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do MPPE;

Art. 5º. Após, venham-me conclusos os autos. Cumpra-se.

Moreno, 15 de dezembro de 2021.

Leonardo Brito Caribé,
Promotor de Justiça.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

DESPACHO Nº RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Recife, 16 de dezembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Dispensa de Licitação n.º 0190.2021.CPL.DL.0062.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação/SRP, com fundamento no Art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS, CNPJ/MF n.º 60.555.513/0001-90, pelo valor de R\$ 886.686,00 (oitocentos e oitenta e seis mil e seiscentos e oitenta e seis reais), para realização de concurso público visando o provimento de 15 (quinze) cargos vagos, sem formação de cadastro de reserva, visando o ingresso na carreira de membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco, consoante os termos das Propostas Técnicas n.º 32A/2021 e 32B/2021. Determino que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da Instituição para execução do referido objeto.

Recife, 16 de dezembro de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
Subprocurador-Geral em Assuntos Administrativos do
Ministério Público de Pernambuco

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.462/2021

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,
EM MATÉRIA CRIMINAL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE Fone: 3182-7083

E-mail: cprocrim@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROCURADOR DE JUSTIÇA | PROCURADORIA DE JUSTIÇA |
|-------------|-------------|-----------|--------|-------------------------------|-----------------------------------|
| 31.12.2021* | Sexta-feira | 13 às 17h | Recife | Adalberto Mendes Pinto Vieira | 4º Procurador de Justiça Criminal |

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,
EM MATÉRIA CRIMINAL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE Fone: 3182-7083

E-mail: cprocrim@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROCURADOR DE JUSTIÇA | PROCURADORIA DE JUSTIÇA |
|-------------|-------------|-----------|--------|------------------------------------|-----------------------------------|
| 31.12.2021* | Sexta-feira | 13 às 17h | Recife | Andréa Karla Maranhão Condé Freire | 8º Procurador de Justiça Criminal |